

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 6 dias do mês de abril de 2026, às 09h00min, na sede social da **DIRETO SOLUÇÕES FINANCEIRAS E DE TECNOLOGIA S/A**, localizada no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, sala 503, no Bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme registro lavrado no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. *Paulo Henrique Martins de Sousa*, por indicação da maioria de votos dos presentes, tendo em vista a ausência do Presidente do Conselho de Administração, e secretariados pela Sra. *Laura Ribeiro Henriques*, em decorrência da indicação do Presidente, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações subscritas e não integralizadas até a presente data; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas, em comum acordo e por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, resolvem:
 - (i) **Aprovar** o cancelamento das 41.000.000 (quarenta e um milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), subscritas e, até a presente data, não integralizadas pelas acionistas, das quais 20.556.000 (vinte milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil) ações são de propriedade da acionista Direcional Engenharia S/A, e 20.444.000 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil) ações são de propriedade do acionista Endor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior.

O cancelamento das ações, ora aprovado pelos Acionistas, acarretará também a redução no capital social da Companhia, subscrito e não integralizado, no montante de R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), e, conseqüentemente, o cancelamento da dívida destes perante a Companhia, para a integralização das Ações, sem prejuízo da vigência e exequibilidade das obrigações por eles assumidas entre si em relação à Companhia.

- 5.1.1. Em razão da redução de capital e cancelamento das Ações ora aprovados pelos Acionistas, o Capital Social que atualmente **é de** R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) **passa a ser** de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), composto por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos Acionistas, e o Artigo 5º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

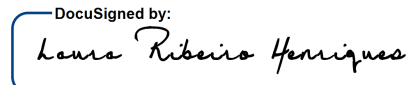
- (ii) **Consolidar** o Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo I a esta ata.
6. **ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, os acionistas da Companhia determinaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas, a realização das publicações legais e a transcrição dos livros societários da Companhia.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando arquivada na sede da Companhia.

Nova Lima/MG, 06 de abril de 2026.

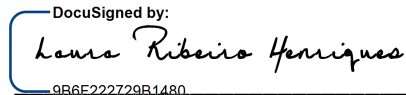
Mesa:

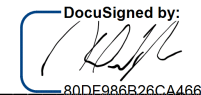
DocuSigned by:

80DF986B26CA466...
Paulo Henrique Martins de Sousa
Presidente

DocuSigned by:

9B6F222729B1480...
Laura Ribeiro Henriques
Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:

9B6F222729B1480

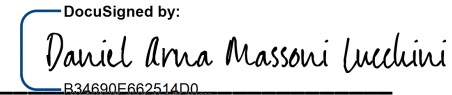
DocuSigned by:

80DF986B26CA466

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Por: Laura Ribeiro Henriques e Paulo Henrique Martins de Sousa
Cargo: Diretores

DocuSigned by:

3348E524BD654C9

DocuSigned by:

B34690E662514D0

**ENDOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por: Fernanda Pereira da Silva Nassif e Daniel Arna Massoni Lucchini
Cargo: Procuradores

ANEXO I

Da “Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Direto Soluções Financeiras e de Tecnologia S/A, realizada em 06 de abril de 2026”

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 06 DE ABRIL DE 2026

DIRETO SOLUÇÕES FINANCEIRAS E DE TECNOLOGIA S/A
CNPJ n. 42.309.318/0001-07
NIRE 3130014530-1

CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. A DIRETO SOLUÇÕES FINANCEIRAS E DE TECNOLOGIA S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo acordo de acionistas depositado em sua sede.

Artigo 2. A Companhia tem sede no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, sala 503, no Bairro Vale do Sereno, CEP: 34.006-049.

§ 1. Encontra-se atualmente constituída a filial da Companhia, estabelecida no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº 323, sala 600, no Bairro Savassi, CEP 30.140-171.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto (i) assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins (ii) consultoria em operações financeiras (iii) consultoria em tecnologia da informação.

Artigo 4. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1. Cada ação ordinária representativa do capital social da Companhia conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§ 2. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 6. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do acordo de acionistas arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, bem como nos casos previstos na legislação aplicável, e no presente Estatuto. Qualquer voto em Assembleia Geral em desacordo com as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), será ineficaz e o presidente da assembleia geral deverá abster-se de registrar tal voto.

Artigo 8. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por qualquer acionista que detenha, ao menos, 5% (cinco por cento) de ações de emissão da Companhia, diretor ou conforme previsto na legislação aplicável e/ou no presente Estatuto Social.

Artigo 9. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar os termos do Acordo de Acionistas, para todos os fins do artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 10. A Assembleia Geral somente será instalada (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Acionistas, e (ii) nas demais convocações, com a presença de quaisquer Acionistas, exceto com relação a Assembleias Gerais que tenham por objeto deliberar acerca de qualquer das matérias previstas no Artigo 13, cuja instalação sempre exigirá a presença de Acionista(s) que seja(m) titular(es) de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.

§ Único. Não obstante o disposto neste Artigo, caso haja 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas convocadas dentro do período de 12 (doze) meses e necessariamente com exatamente a mesma ordem do dia para deliberar sobre qualquer das matérias previstas no Artigo 13, e o quórum de instalação não for atingido na primeira e na segunda convocação, o quórum na Assembleia Geral imediatamente subsequente convocada para deliberar sobre as mesmas matérias será considerado satisfeito com a presença de qualquer das Acionistas, oportunidade em que a respectiva matéria poderá ser aprovada pelo acionista presente em referida assembleia geral subsequente, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 11. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia, podendo, extraordinariamente, ser realizada em local distinto. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, na sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI; ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, na sede da Companhia, e participação à distância, de forma digital.

Artigo 12. Exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas, ou se maior quórum for exigido na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral.

Artigo 13. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias listadas abaixo, observado o disposto no Acordo de Acionistas no que diz respeito ao quórum de deliberação:

(a) aprovação de qualquer aumento do capital social da Companhia, inclusive em razão do ingresso de Terceiros, bem como a emissão de novas ações, debêntures conversíveis ou não conversíveis em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias, opções de compra, opções de subscrição de ações ou qualquer outro título ou valor mobiliário que garanta ao seu titular direito de participação no capital social da Companhia;

(b) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, pela Companhia, com base nas demonstrações financeiras anuais, em montante diferente do estabelecido no Acordo de Acionistas;

(c) qualquer redução de capital, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento envolvendo ações de emissão da Companhia;

(d) alterações no Estatuto Social da Companhia, que conflitem com o disposto no Acordo de Acionistas e/ou que afetem e/ou prejudiquem os direitos dos Acionistas sob a ótica do Acordo de Acionistas;

(e) mudanças nas características das ações/quotas, emissão de ações/quotas ou debêntures, conversíveis ou não em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias, opções de compra ou opções de subscrição de ações da Companhia;

(f) mudança do objeto social ou nas atividades desempenhadas pela Companhia, bem como a realização de qualquer investimento pela Companhia em outras sociedades;

(g) operações de reorganização societária ou consolidação de negócios (incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer outra forma) envolvendo a Companhia;

(h) aprovar, revisar, modificar ou cancelar qualquer plano de incentivo de longo prazo ou instrumento similar;

(i) autorização para a celebração de quaisquer contratos ou contratos entre, de um lado, a Companhia e, de outro, quaisquer de suas Partes Relacionadas;

(j) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes da Companhia;

(k) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

(l) qualquer matéria que, caso aprovada, possa configurar e/ou possibilitar a aprovação de quaisquer das matérias constantes dos itens acima sem a observância da necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral.

§ Único. Quando utilizados neste Estatuto Social, os termos com iniciais em letras maiúsculas abaixo terão os seguintes significados:

(a) “Afiliada” significa, (i) com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa e, ainda, (ii) com relação a um fundo de investimento, qualquer outro fundo de investimento ou outro veículo de investimento gerido ou administrado (a) pelo gestor ou administrador (conforme o caso) de tal fundo de investimento ou (b) por qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com o gestor ou administrador de tal fundo de investimento;

(b) “Controlador” significa a Pessoa, ou grupo de Pessoas sob controle comum ou vinculadas por acordo de voto que lhe assegure, de modo permanente, cumulativamente, a maioria das ações, quotas (incluindo cotas de investimento de um fundo), direitos políticos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa, e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos daquela Pessoa. Exclusivamente com relação a fundos de investimento, “Controle” significa o poder discricionário de gestão de tal fundo de investimento, quer por meio (1) do poder de gestão de sua carteira (diretamente ou por meio de entes eleitos e destituíveis por tal Controlador); ou (2) do direito de nomear a maioria de membros de comitês consultivos ou de investimento que tenham preponderância nas decisões de investimento, em qualquer caso em conformidade com os documentos constitutivos desse fundo de investimento ou veículo de investimento, conforme o caso. Termos relacionados, como “Controle”, “sob Controle comum” e “Controlada”, terão o significado análogo derivado de Controlador;

(c) “Ônus” significa todo e qualquer ônus, gravames, direitos de retenção, direitos de terceiros, demandas, direitos reais de garantia incluindo qualquer promessa de venda, contrato de venda condicional, opção, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de preferência, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

(d) “Negócio” significa os negócios e atividades relacionados às operações de financiamento envolvendo imóveis, as quais compreenderão, dentre outras, as seguintes modalidades de empréstimos: (a) empréstimos para fins de aquisição de imóveis; (b) empréstimos com garantia de imóveis; e (c) aquisição de carteiras de recebíveis decorrentes das vendas de imóveis a prazo celebradas entre, de um lado, a incorporadora ou construtora responsável pelo empreendimento (ou suas Afiliadas), e, do outro lado, o adquirente do imóvel.

(e) “Orçamento Anual” significa, com relação a qualquer exercício social, o orçamento anual da Companhia e suas Controladas (se houver) vigente para aquele exercício.

(f) “Partes Relacionadas” significa, com relação a uma Pessoa, qualquer Pessoa que tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as operações com terceiros, incluindo as seguintes Pessoas: (i) ascendentes, descendentes e colaterais até o quarto grau; (ii) o cônjuge ou companheiro e seus ascendentes, descendentes e colaterais até o quarto grau; (iii) as Afiliadas ou Coligadas da própria Pessoa e as Afiliadas ou Coligadas das Pessoas referidas nos itens “i” e “ii” acima; (iv) Pessoas que sejam funcionários, colaboradores, gestores e/ou integrem a administração de tal Pessoa; (v) Pessoas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões da Pessoa em questão; e (vi) Pessoas cujos acionistas, cotistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicado nos itens “i” e “ii” acima com acionistas, cotistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) da outra Pessoa;

(g) “Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como associações, fundações, trusts, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica;

(h) “Plano de Negócios” significa, com relação a qualquer período, o plano de negócios da Companhia e suas Controladas vigente durante aquele período; e (i) “Transferência” significa, direta ou indiretamente, alienação, venda, doação, cessão, excussão de Ônus, permuta, dação em pagamento, aporte ao capital social de outra Pessoa, transferência ou qualquer outro ato ou negócio jurídico (inclusive em virtude de separação ou divórcio ou qualquer outra forma de dissolução de união estável ou conjugal) que resulte na perda ou cessão da propriedade, ou de qualquer de seus direitos inerentes, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, drop-down ou quaisquer outras formas de reorganizações societárias.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14. A administração da Companhia será composta por uma Diretoria e um Conselho de Administração, eleitos e destituíveis na forma da lei e deste Estatuto Social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Os administradores da Companhia terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 15. A investidura nos cargos da administração far-se-á por termo lavrado no livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Seção II – Diretoria

Artigo 16. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores assim como a distribuição de referida verba individualmente entre os membros da administração.

Artigo 17. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observados os regramentos de indicação de membros da Diretoria previstos no Acordo de Acionistas.

Artigo 18. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social, e no Acordo de Acionistas.

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador e (iii) 2 (dois) procuradores, observado que os procuradores deverão agir nos termos dos poderes então conferidos.

§1. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

§2. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que tais procurações foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 22. Em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, devendo ser observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Seção III - Conselho de Administração

Artigo 23. O Conselho de Administração é composto por até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, observados os regramentos de indicação de membros do Conselho de Administração previstos no Acordo de Acionistas.

§ 1. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

§ 2. Em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos conselheiros durante o mandato para o qual tenham sido eleitos, seus substitutos serão nomeados pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 3. Em caso de impedimento temporário de qualquer conselheiro, a Assembleia Geral de Acionistas poderá nomear outro conselheiro como seu substituto, que servirá apenas enquanto perdurar o impedimento, cabendo a tal substituto o próprio voto e o voto do membro substituído.

§ 4. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Artigo 24. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

§ 1. As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros e, em segunda convocação, com a presença de ao menos 3 (três) membros, exceto com relação às reuniões que tenham por objeto deliberar acerca das matérias previstas no Artigo 27, as quais deverão observar o disposto no Acordo de Acionistas.

§2. Não obstante o disposto no §1, caso haja 3 (três) reuniões do Conselho de Administração consecutivas convocadas dentro do período de 12 (doze) meses e necessariamente com exatamente a mesma ordem do dia, para deliberar sobre qualquer das matérias previstas no Artigo 27, e o quórum de instalação não for atingido em primeira e segunda convocação, o quórum na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente convocada para deliberar sobre as mesmas matérias será considerado satisfeito com a presença de ao menos 3 (três) conselheiros, oportunidade em que a respectiva matéria poderá ser aprovada pelos conselheiros presentes em referida reunião do conselho de administração subsequente, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 25. Os conselheiros poderão participar das reuniões pessoalmente, por intermédio de conferência telefônica ou vídeo conferência. Os votos proferidos via conferência telefônica ou vídeo conferência serão válidos e registrados na ata da reunião. A respectiva ata deverá ser assinada, presencial ou digitalmente, pelos participantes da reunião em até 20 (vinte) dias contados de seu encerramento. Ainda, qualquer conselheiro pode ser representado nas reuniões, conforme o caso, por outro conselheiro mediante a outorga de procuração com poderes específicos para tanto.

Artigo 26. Cada conselheiro terá um voto nas reuniões do Conselho de Administração, e não caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate. Exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas, ou se maior quórum for exigido na legislação aplicável, todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião (incluindo aqueles que participarem por intermédio de conferência telefônica ou vídeo conferência), não computados os votos nulos, brancos e as abstenções.

Artigo 27. Caberá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias listadas abaixo, observado o disposto no Acordo de Acionistas no que diz respeito ao quórum de deliberação:

(a) alterações neste Estatuto Social da Companhia ou de qualquer Controlada que conflitem com o disposto no Acordo de Acionistas e/ou que afetem e/ou prejudiquem os direitos de qualquer acionista previsto no mesmo acordo;

(b) aprovar, revisar, modificar ou cancelar qualquer programa de opções de compra de ações de emissão da Companhia em linha com o plano de incentivo de longo prazo ou instrumento similar aprovado pela Assembleia Geral, bem como escolher os respectivos beneficiários;

(c) aprovação ou revisão de qualquer Orçamento Anual ou Plano de Negócios;

(d) (i) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, por qualquer Controlada, com base nas demonstrações financeiras anuais, (ii) distribuição de dividendos intermediários, intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, (iii) no que diz respeito às Controladas da Companhia em relação as quais seja permitida em Lei a distribuição desproporcional de proventos, referida aprovação de forma desproporcional;

(e) aprovação de proposta de constituição de qualquer sociedade investida e/ou estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou a aliança com terceiros;

(f) aquisição ou subscrição ou alienação ou qualquer Transferência (conforme definido no Acordo de Acionistas), total ou parcial, de ações, quotas, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, opções de compra, ou qualquer outro título, valor mobiliário ou participação societária em outras pessoas, inclusive por ofertas públicas de aquisição;

- (g)** aquisição, alienação ou qualquer outra forma de Transferência, bem como criação de qualquer Ônus que tenha valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, o menor entre (i) a receita anual bruta do exercício social imediatamente anterior, conforme apurado nas demonstrações financeiras anuais da Companhia (“Receita Anual Bruta”) e (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (h)** celebração, pela Companhia, de contratos, acordos, negócios ou operações fora do curso normal dos negócios, e desde que limitados ao valor global anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (i)** contratação, pela Companhia, de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto, o menor entre (i) a Receita Anual Bruta e (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (j)** investimentos (CAPEX) anuais que não tenham sido previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios vigente e em valor, isoladamente ou no agregado, o menor entre (i) a Receita Anual Bruta e (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (k)** escolha ou modificação do auditor independente e/ou da instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia;
- (l)** concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória) em favor de terceiros;
- (m)** celebração de acordo em qualquer ação judicial ou arbitral em que a Companhia e/ou quaisquer das Sociedades Operacionais seja parte, caso o acordo (i) envolva assunção de obrigação em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e/ou (ii) possa razoavelmente representar um risco de imagem ou reputacional para a Companhia, suas Controladas, as Acionistas e/ou respectivas Afiliadas;
- (n)** venda, cessão, transferência ou licenciamento para terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual que gere um prejuízo relevante para a Companhia ou os seus Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas); e
- (o)** definição de voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais, reuniões de conselhos de administração, reuniões de sócios e/ou reuniões dos órgãos da administração de suas controladas que tratem de qualquer hipótese previstas no caput do Artigo 13 e no caput do Artigo 27, observado, em qualquer hipótese, as disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

§ Único. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 29. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria da Companhia apresentará à Assembleia Geral a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76.

Artigo 30. Sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas, o lucro líquido da Companhia apurado em cada exercício social terá destinação observando-se o quanto disposto no artigo 202 da Lei das S.A. e em conformidade com o Plano de Negócios, observado o pagamento de um dividendo mínimo obrigatório aos acionistas equivalente a (i) 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia nos exercícios sociais de 2022 a 2026 anos contados da data de assinatura deste Estatuto Social e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia, a partir do exercício social de 2027 (inclusive).

Artigo 31. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 32. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral:

(a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, trimestral ou mensal, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 34. Este Estatuto será regido, interpretado e aplicado conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 35. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia entre os acionistas e Companhia e que seja oriundo de e/ou relativo a este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por uma parte à outra, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé.

Artigo 36. Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma do Artigo acima, que todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução, extinção e/ou rescisão (“Disputas”), envolvendo quaisquer dos acionistas e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara Arbitral”), nos termos de seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas e da Lei nº 9.307/96.

Artigo 37. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, dos quais 1 será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 pela(s) requerida(s), nos termos do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 2 árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o terceiro árbitro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara Arbitral. Os acionistas e a Companhia, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara Arbitral.

Artigo 38. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 árbitros dentro de 15 dias contados a partir do recebimento da notificação da secretaria da Câmara Arbitral nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara Arbitral, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara Arbitral, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

Artigo 39. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

Artigo 40. A Lei nº 9.307/96 será a lei aplicável à arbitragem. O tribunal arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com o direito brasileiro aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

Artigo 41. O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes, a Companhia e/ou seus ativos.

Artigo 42. As acionistas e a Companhia elegem o foro central da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara Arbitral. O tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Artigo 43. As acionistas e a Companhia comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes, pela Companhia ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96, devendo ser requerida a tramitação do processo em segredo de justiça ou que as informações confidenciais permaneçam em sigilo. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo tribunal arbitral de forma final e vinculante.

Artigo 44. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara Arbitral será competente para decidir, a pedido de qualquer das partes, sobre a consolidação de procedimentos arbitrais fundados neste Estatuto Social ou em qualquer outro instrumento relacionado, nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência para consolidação de procedimentos arbitrais será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes e/ou à Companhia. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si; (b) os procedimentos arbitrais a serem consolidados (b.1) possuírem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir; ou (b.2) houver identidade de partes e causa de pedir entre os procedimentos e o objeto de um deles, por ser mais amplo, abrange o dos outros; (c) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em atrasos injustificados para a solução das Disputas. A decisão da Câmara Arbitral ou do tribunal arbitral, conforme o caso, de consolidar os procedimentos será

final e vinculante, sendo que as acionistas e a Companhia renunciaram expressamente a qualquer direito de recorrer de referida decisão. As acionistas e a Companhia concordam que, após a determinação da consolidação dos procedimentos, caso haja necessidade, irão prontamente extinguir qualquer arbitragem instaurada cujo objeto tenha sido consolidado em outro procedimento arbitral nos termos deste Artigo.

Artigo 45. As despesas do procedimento arbitral, incluindo as custas administrativas da Câmara Arbitral, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcados por cada parte na forma do Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal arbitral. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso destes custos à(s) parte(s) vencedora(s), de forma proporcional à sucumbência da(s) parte(s) vencida(s), bem como honorários advocatícios de sucumbência.

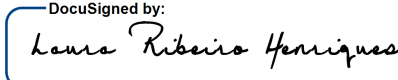
Artigo 46. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

* * * * *

Mesa:

DocuSigned by:

80DF986B26CA466...
Paulo Henrique Martins de Sousa
Presidente

DocuSigned by:

9B6F222729B1480...
Laura Ribeiro Henriques
Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 244A35EA-8273-44F0-92F0-CA20009D0BCE

Status: Concluído

Assunto: Direto - AGE Redução de Capital (06.04).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 10

Rubrica: 0

Rafaela Correa Marini

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rafaela.marini@xpi.com.br

Endereço IP: 24.239.168.208

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafaela Correa Marini

Local: DocuSign

06/04/2026 18:39:33

rafaela.marini@xpi.com.br


Eventos do signatário

Daniel Arna Massoni Lucchini

daniel.lucchini@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 B34690E662514D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.208

Registro de hora e data

Enviado: 06/04/2026 18:44:47

Visualizado: 06/04/2026 18:45:46

Assinado: 06/04/2026 18:47:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

FERNANDA PEREIRA DA SILVA NASSIF

FERNANDA.NASSIF@XPI.COM.BR

Procuradora

XP Investimentos CCTVM S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 3348E524BD654C9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.208

Enviado: 06/04/2026 18:44:48

Reenviado: 07/04/2026 11:29:13

Visualizado: 13/04/2026 09:53:08

Assinado: 13/04/2026 09:53:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

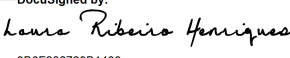
Aceito: 13/04/2026 09:53:08

ID: 752d8a57-c89f-45d2-9203-565cca64d53f

Laura Ribeiro Henriques

laura.henriques@direcional.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 9B6F222729B1480...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.209.84.253

Enviado: 06/04/2026 18:44:49

Reenviado: 07/04/2026 11:29:13

Visualizado: 10/04/2026 16:01:54

Assinado: 10/04/2026 16:03:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/04/2026 16:01:54

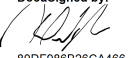
ID: f20a570f-856d-4fea-9945-4befbe1597bd

Paulo Henrique Martins de Sousa

paulo.sousa@direcional.com.br

Diretor Financeiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 80DF996B26CA466...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.182.181.14

Enviado: 06/04/2026 18:44:49

Reenviado: 07/04/2026 11:29:13

Reenviado: 14/04/2026 15:09:39

Visualizado: 14/04/2026 22:12:41

Assinado: 14/04/2026 22:14:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/04/2026 22:12:41

ID: 75d21063-a11f-47ca-a83c-238d17f628d8

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Bárbara Queiroz barbara.cqueiroz@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/04/2026 10:48:40 ID: bcd2f9bb-d896-4826-a3e6-ba6f893f425f</p>	Copiado	<p>Enviado: 06/04/2026 18:44:50 Visualizado: 07/04/2026 11:26:04</p>
<p>Gabriella Gati Ferreira gabriella.gati@direto.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/04/2026 08:09:09 ID: 2f2aa1d1-bb22-47ca-b626-8ed553cb58a2</p>	Copiado	<p>Enviado: 06/04/2026 18:44:50 Visualizado: 07/04/2026 08:10:02</p>
<p>Leticia Dayane Faria Ribeiro leticia.ribeiro@direcional.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 06/04/2026 18:55:52 Visualizado: 07/04/2026 08:09:59</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/04/2026 18:44:50
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/04/2026 18:55:51
Entrega certificada	Segurança verificada	14/04/2026 22:12:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/04/2026 22:14:12
Concluído	Segurança verificada	14/04/2026 22:14:12
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.